



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16.08.2018
ÀS 13:25 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 16 ago 2018 15:09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA : 71/2018

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PDT)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPA

VEREADOR : EDUARDO VIRISSIMO (PP) Seguiu o voto do Relator
VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) COMO AUTOR SE ABSTEVE

Com 4 (quatro) votos favoráveis e uma abstenção, o EMENDA nº 71/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 116/2018

EMENDA SUBSTITUTIVA: 71/2018

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 DE JULHO DE 2018

AUTORES: AGOSTINHO PETROLI E IDASIR DOS SANTOS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda Substitutiva nº 71/2018 do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2018, que “DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” tem o objetivo de alterar a redação do Art. 8º, onde os distribuidores e comerciantes dos produtos poderão também estabelecer convênio com outras empresas, cooperativas ou organizações não governamentais com reconhecido trabalho na reutilização dos resíduos especiais.

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Substitutiva, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do Inciso II do Art.125, do Regimento Interno (Resolução nº 225/2017).

Diante do exposto, considerando os aspectos expedidos pela Orientação Técnico-Jurídica o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

4

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONETTO**
Relator da Emenda 71/2018